

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA N° 12/2017.

Dispõe sobre a designação do Juiz Corregedor Auxiliar Flávio Vinícius Bastos de Sousa, para representar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará junto à Comissão de Informática do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Juiz Corregedor Auxiliar Flávio Vinícius Bastos de Sousa, para representar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará junto à Comissão de Informática do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CGJ/CE N° 09 /2017**

**Dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos, bem como o teor da Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, que orienta a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, ambas oriundas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** o volume e a importância dos bens apreendidos em processos criminais em tramitação perante o Poder Judiciário cearense, sendo encargo dos magistrados, em cada caso, prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apreendidos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de deterioração de bens constitutos judicialmente, gerando sua desvalorização e onerando a respectiva guarda, com prejuízo às partes, além de desprestígio ao Poder Judiciário, bem como a dificuldade de obtenção de locais para armazenamento e o custo elevado para manutenção dos bens apreendidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

**CONSIDERANDO** a publicação do Manual de Bens Apreendidos, elaborado pela Corregedoria Nacional de Justiça e disponibilizado no respectivo sítio eletrônico, objetivando auxiliar os magistrados quanto da prolação de decisões judiciais atinentes à recepção, guarda e destinação de bens;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de alienação antecipada de bens apreendidos que estiverem sujeitos a qualquer grau de depreciação ou deterioração, ou quando houver dificuldade para a sua manutenção, conforme previsão do art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro e, ainda, a previsão do art. 63, § 4º e seguintes, da Lei nº 11.343/2006;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 15, II, do Regimento Interno da CGJ, editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que os magistrados com competência criminal mantenham rigoroso acompanhamento do estado de bens móveis (automóveis, aeronaves, embarcações e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza) apreendidos em procedimento criminal.